RESOLUÇÃO Nº 788, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento do plantão judicial no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 363, inciso I, do Regimento Interno,

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer que o plantão judicial previsto no art. 21. V-A. do RISTF funcionará nos termos deste ato.
- Art. 2º Reserva-se a atuação do Supremo Tribunal Federal, no plantão judicial, a pedidos sujeitos à competência originária prevista no art. 102, I, da Constituição Federal.
 - Art. 3º O plantão judicial ocorre aos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias em que decretado ponto facultativo no âmbito da Corte.
- Parágrafo único. Os setores de apoio ao plantão judicial funcionam das 9 (nove) às 15 (quinze) horas, sem prejuízo da ampliação da jornada, para o cumprimento de medidas judiciais urgentes.
 - Art. 4º As questões urgentes devem ser protocoladas por meio eletrônico, através do sistema de peticionamento do STF, até às 13 (treze) horas.
- Art. 5º O(a) advogado(a) deverá preencher formulário disponibilizado no sistema de peticionamento eletrônico, indicando a espécie de ação veiculada, a necessidade do acionamento do regime de plantão, entendida como sendo a efetiva demonstração do risco de perecimento do direito no período do plantão judicial ou no primeiro dia útil subsequente.
 - Parágrafo único. Somente serão distribuídos os processos que atendam aos critérios exigidos para o acionamento do plantão judicial.
- Art. 6º Realizada a distribuição ou o registro à Presidência, com automática conclusão dos autos, dar-se-á imediato conhecimento ao(à) Relator(a).
- Parágrafo único. A Secretaria Judiciária manterá cadastro atualizado de magistrados e/ou servidores indicados pelo(a) Relator(a) pará atuarem na condição de plantonistas.
 - Art. 7º A decisão proferida em regime de plantão judicial tem força de mandado, ausente ressalva em sentido contrário, servindo de ofício.
- Parágrafo único. Os atos urgentes serão de imediato cumpridos por Oficial de Justiça e pelos setores de apoio ao plantão judicial, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.
 - Art. 8º Ficam revogadas a Resolução STF nº 449, de 2 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 118, de 16 de fevereiro de 2011.
 - Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministra Rosa Weber